



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, através de infraestrutura em fibra óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

VALOR: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

O critério do menor preço é fundamental na seleção do adjudicatário direto, sendo adotado como regra geral para garantir a eficiência e a economia nos processos de contratação pública. Essa avaliação é realizada mediante a obtenção de pelo menos três propostas, que são comparadas para identificar o valor mais vantajoso para a administração pública. Nesse contexto, as aferições de preço são resultado de pesquisas realizadas junto a potenciais fornecedores, estabelecendo-se um referencial R\$ 57.600.00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Após a etapa de cotação e análise das propostas, procede-se à adjudicação do fornecimento ao licitante que apresentar o menor preço, desde que atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos. Esses requisitos incluem a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III e IV. É importante ressaltar que a escolha baseada no menor preço deve ser pautada pela observância estrita da legislação vigente.

Além da questão do preço, é fundamental verificar a compatibilidade dos valores propostos com a realidade do mercado, assegurando que a administração pública esteja adquirindo os bens ou serviços de forma justa e condizente com os padrões de mercado. Essa análise contribui para garantir a transparência e a lisura nos processos licitatórios, evitando possíveis distorções ou práticas que possam comprometer a eficiência e a legalidade das contratações.

Dessa forma, ao adotar o critério do menor preço como referência na escolha do adjudicatário direto, a administração pública busca não apenas a economia de recursos, mas também a qualidade e a adequação dos produtos e serviços contratados. A observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos na legislação de licitações e contratos é essencial para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo assim o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável.

Redenção/PA, 25 de fevereiro de 2025.

RONILSON DE SOUZA RONILSON DE SOUZA

Assinado de forma digital por FREITAS:65826400200 FREITAS:65826400200 Dados: 2025.02.26 13:08:42 -03'00'

Ronilson de Sousa Freitas

Secretário Municipal de Governo e Gestão Decreto n. 002/2025

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253. Jardim Umuarama, Redenção - PA - CEP 68.552-185 "Deus seja Louvado"





JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

As compras e contratações realizadas pelas entidades públicas seguem um regime regulamentado por lei. Esse regime encontra sua base principal no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de licitações para obras, serviços, compras e alienações. A licitação foi instituída pela Administração Pública como um meio de garantir a igualdade de oportunidades para os interessados em fornecer serviços ou produtos para os órgãos públicos. Esse processo busca garantir a melhor proposta para as contratações, promovendo a concorrência e buscando sempre as condições mais vantajosas para a administração pública, seja em âmbito local, estadual ou nacional.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

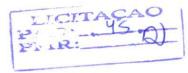
A licitação busca contratar a proposta mais vantajosa, seguindo diversos princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Licitar é a regra, porém, há casos em que certas contratações apresentam peculiaridades que tornam as licitações convencionais inviáveis, prejudicando o adequado funcionamento das atividades estatais. Nessas circunstâncias, a legislação prevê exceções, como a Dispensa de Licitação, conforme estipulado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência."





A dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases internas e externas. Na dispensa não eletrônica, geralmente há apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para a preservação dos interesses da Administração Pública. Nesse sentido, a discricionariedade do administrador, dentro dos limites da isonomia, é determinante para escolher o procedimento mais adequado às peculiaridades de cada situação (dispensa eletrônica, não eletrônica ou licitação), visando a contratação do objeto desejado de forma eficiente e econômica.

Considerando que a contratação pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, devido ao prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas, a contratação não será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

A contratação em questão é para o fornecimento de link de internet, através de infraestrutura em fibra ótica, visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Abaixo, destacamos alguns pontos que ressaltam a importância da contratação direta.

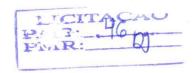
A decisão de não realizar a dispensa eletrônica para a presente contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) Natureza da Contratação: A especificidade do objeto a ser contratado, que exige uma avaliação mais detalhada e personalizada, pode não ser adequadamente atendida em um processo eletrônico, onde há maior padronização das propostas.
- b) Urgência e Prazo: A necessidade de execução imediata da contratação inviabiliza o tempo necessário para condução do processo eletrônico, considerando etapas como abertura, recebimento de propostas e eventuais ajustes ou esclarecimentos junto aos fornecedores.
- c) Mercado Restrito ou Local: O fornecimento do bem ou serviço demanda a contratação de fornecedores locais ou especializados, cuja participação em processos eletrônicos pode ser limitada por questões de infraestrutura tecnológica ou familiaridade com o sistema.
- d) **Eficiência Administrativa**: Avaliou-se que a realização do processo de forma presencial ou direta apresenta maior celeridade e eficiência administrativa no presente caso, assegurando o atendimento às necessidades da instituição de forma mais ágil e precisa.

Dada a especificidade e urgência da necessidade para o fornecimento de link de internet, através de infraestrutura em fibra ótica, a não utilização da dispensa eletrônica para a presente contratação se mostra justificável e vantajosa, pois a agilidade no processo de produção, o controle de qualidade e a redução de custos indiretos são aspectos que respaldam essa decisão. Assim, ao buscar a eficiência e a economia sem comprometer a transparência e a igualdade de oportunidades, a Administração Pública demonstra sua capacidade de adaptação dentro dos limites legais, visando sempre o interesse público e a excelência na prestação de serviços à comunidade.

O critério de contratação baseou-se na economicidade, isto é, na empresa que apresentou o menor orçamento constante no mapa de preços e possui todas as certidões necessárias. O preço





praticado pela empresa vencedora está dentro do preço de mercado conforme constante no mapa de preços.

Sendo assim, decide pela contratação direta, através da escolha melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, com a empresa JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Redenção/PA, 25 de fevereiro de 2025.

RONILSON DE SOUZA RONILSON DE SOUZA

Assinado de forma digital por FREITAS:65826400200 FREITAS:65826400200 Dados: 2025.02.25 09:44:30 -03'00'

Ronilson de Sousa Freitas Secretário Municipal de Governo e Gestão Decreto n. 002/2025